



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 06/2026, “Autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona à G.S. Citrus Atacadista de Hortifrutigranjeiros Ltda, na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	82
Sob o nº	118/2026
às	13:44
Horas	
Bonf.de Minas - MG	23/03/2026
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 18, IV e XII, combinado com o disposto no inciso IV, artigo 24 e inciso VI, artigo 42, todos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 18. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

...
IV - legislar sobre assuntos de interesse local, dentro de sua competência;

...
XII - dispor sobre aquisição, administração, destinação, proteção, utilização, troca, permuta, permissão, cessão e alienação e as demais condições dos bens públicos municipais;

Art. 24. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

...
IV - alienação de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art. 42. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município com ênfase:

...

IX - autorizar a alienação de bens imóveis, nos termos da legislação aplicável;

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete privativamente ao Prefeito, conforme previsto na alínea "d", inciso II, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

II – do Prefeito:

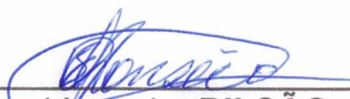
d) matéria patrimonial, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito adicional ou conceda auxílios, anistias, isenções, prêmios e subvenções.

No mérito, concordando com a relevância da proposição, foram apresentadas emendas que buscam aperfeiçoar a proposta apresentada pelo Prefeito.

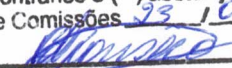
III – CONCLUSÃO:

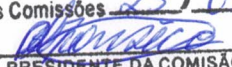
ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/2026, com as emendas que seguem anexas.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Vereador **DILSÃO**
Relator

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>23/03/2026</u> às <u>14:47</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>64v</u> Sob o nº <u>073/26</u> Servidor Responsável 
--

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (<u>4</u>) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções. Sala de Comissões <u>23 / 03 / 2026</u>  PRESIDENTE DA COMISSÃO

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>23 / 03 / 2026</u>  PRESIDENTE DA COMISSÃO
